



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 021 | 20 de março de 2020

EDIÇÃO EXTRA

COMUNICADO OFICIAL

EVENTOS MUNICIPAIS SUSPENSOS

**16 a 20 | 23 a 27
de março**

**INSCRIÇÕES PARA O
CONJUNTO HABITACIONAL,
EM VARGEM ALEGRE**

25 de março

**5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS PARA MULHERES**

31 de março

**RODA DE CONVERSA - PLANO DE
AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA
IDOSA (2020-2023)**



As escolas da rede municipal de ensino estarão com aulas suspensas, inicialmente, de **17 a 27 de março**.



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Mario LuiszNorris Riberiro Reis

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Joel de Freitas Tinoco

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Thiago Felipe Ponciano Soares

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio Carlos Muniz da Silva

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Procuradoria Geral.....	08



GOVERNO

DECRETO Nº 021 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.”

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no âmbito Municipal da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 020 de 16 de março de 2020 e a necessidade de sua complementação e integração;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO a Recomendação datada de 19 de março de 2020, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí, bem como adota-se novas medidas temporárias e excepcionais em complementação e integração ao Decreto Municipal nº 020 de 16 de março de 2020, quanto a prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência pelo coronavírus.

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes orientações pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado conforme orientações do Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro:

I- Viajantes internacionais que cheguem ao Brasil e residem em Barra do Piraí fiquem em isolamento domiciliar por 14 dias, mesmo que não

tenham sintomas de Covid-19;

II- Pessoas que realizaram viagens interestaduais ou intermunicipais em áreas de transmissão comunitária e residem em Barra do Piraí deverão ficar em isolamento domiciliar preventivo por 14 dias, mesmo que não tenham sintomas de Covid-19;

III- Os servidores e/ou empregados públicos que viajaram deverão, antes de retornar ao trabalho, informar a chefia imediata o País que visitou, qual Estado ou Município de área de contaminação comunitária e fazer o isolamento domiciliar preventivo de 14 dias.

IV- Os cidadãos que realizaram viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais e estão em isolamento social preventivo, após os 14 dias se não desenvolverem nenhum sintoma de gripe ou resfriado entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica (24) 2442-2536 para receber alta.

V- Os cidadãos que viajaram e estiverem em isolamento domiciliar e iniciarem sintomas (febre de 38 graus, tosse, dificuldade de respirar, coriza) deverão entrar em contato para notificação imediata a Vigilância Epidemiológica (24) 2442-2536 e seguir as orientações permanecendo em isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data do primeiro sintoma (febre), após avaliação médica.

VI- Os casos graves devem ser encaminhados a um hospital de referência para isolamento e tratamento. Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e instituídas medidas de isolamento domiciliar preventivo, a serem assim avaliados por profissional de saúde competente designado pelo Município de Barra do Piraí ou entidade conveniada.

VII- Os casos definidos como “grave”, nos termos da alínea “f”, serão assistidos a Casa de Caridade Santa Rita de Cássia (SUS), Hospital Maternidade Maria de Nazaré (SUS) e a UNIMED (Planos Particulares de Saúde), sendo estas as unidades prioritárias para triagem dos pacientes com sintomas respiratórios (febre de 38 graus, tosse, dificuldade de respirar, coriza), atendendo 24 horas.

VIII- Idosos e crianças com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa.

IX- Fica a critério da chefia imediata o cancelamento e a suspensão das férias dos profissionais de saúde, para que os mesmos atuem junto as Unidades Básicas de Saúde na prevenção e proteção dos cuidados a saúde da população.

Art. 3º - Nos serviços de saúde público e conveniados estão suspensas por 15 dias:

- a) Cirurgias eletivas, devido ao risco de complicações e utilização de leitos de UTI;
- b) Consultas de saúde mental que não sejam emergenciais e consultas ambulatoriais serão suspensas, exceto os pré-natais;
- c) Os serviços de Tratamento Fora do Domicílio – TFD serão remarcados para 15 dias, exceto os renais crônicos, oncológicos e cardiológicos de urgências.

Parágrafo único: Fica proibido a realização de consultas e exames de alta, média e baixa complexidade, ressalvado os casos de comprovada urgência.

Art. 4º - Fica reforçado a obrigatoriedade do uso de EPI's para os profissionais de saúde em leito terapia intensiva - indicado para intubação orotraqueal (IOT) e coleta de material respiratório (swab), tais como:

- a) máscara N95 ou PFF2
- b) capote;
- c) luva e óculos;



Art.5º - Ficam as visitas a pacientes internados limitadas a 1(um) visitante por dia em horários intercalados, assim como apenas 01 (um) acompanhante de pacientes nas emergências ou nos ambulatórios quando assim indicado pela equipe médica.

Parágrafo único: Fica suspensa a visita em qualquer estabelecimento da rede pública ou privada de saúde, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o coronavírus.

Art. 6º - Torna obrigatório o reforço das ações de biossegurança (troca de EPI e desinfecção de superfícies).

Art.7º - Em decorrência do Ofício nº 477/2020/CFO e Ofício ASJUR/CRO-RJ nº 55/2020, define-se a organização da Saúde Bucal Municipal da seguinte forma:

a) O atendimento odontológico de Urgência (Dor de origem dentária, traumas dentais, edemas...) continua mantido em todas as Unidades de Saúde e CEO (centro de especialidade Odontológico), do Município.

b) Os dentistas e auxiliares devem comparecer no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Os pacientes poderão ser atendidos em todas as unidades que possuem o serviço de Odontologia incluindo o CEO, exceto o odontomóvel que estará suspenso a partir desta data.

Art. 8º- A compra de insumos, medicamentos e aparatos médicos, além de contratação de profissionais de saúde realizada pelo Município de Barra do Piraí, por meio de sua Secretaria de Saúde, quando legalmente previsto, poderá ser realizada, por meio de dispensa de licitação, na forma prevista em lei.

Art. 9º - Ficam os Secretários autorizados a realizar a regulamentação do expediente interno e externo das Pastas que comandam desde que não venha trazer prejuízo e interrupção do serviço público, e não sejam contrárias as regulamentações e recomendações de prevenção e cuidados básicos para a redução do risco de contaminação expedido pelo Ministério da Saúde e Secretarias de Estado e Município;

Art.10 – Serão mantidas em funcionamento as unidades básicas de saúde, exceto os atendimentos ambulatoriais, conforme já previsto neste decreto.

Art. 11 – Os serviços funerários, velórios e enterros deverão observar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.12 – Recomenda-se aos Templos Religiosos o cancelamento ou adiamento de seus cultos, eventos, células e todas as atividades que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 13- Essas medidas serão revistas de acordo com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro e informadas diariamente através dos canais oficiais de comunicação do Município de Barra do Piraí.

Art. 14- A partir de 23/03/2020 ocorrerá o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade, com exceção de padarias, farmácias, mercados, supermercados, açougues, postos de gasolina, depósitos de gás, todas atividades de delivery, depósitos de água, lojas de ração e hortifrúti sob pena de multa mensal no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento.

Parágrafo único: Ficará a cargo da FEBRABAN a regulamentação do funcionamento dos bancos, casas lotéricas e da Caixa Econômica Federal.

Art. 15 -Ocorrerá a suspensão imediata dos serviços prestados à população por meio do Castramóvel, caminhão ginecológico bem como o caminhão odontológico.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MARÇO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de kit limpeza de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, para atendimento as famílias que se encontram em situação comprovada a calamidade. Processo Administrativo nº 182/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 03 de abril de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

ERRATA

Processo nº 3366/2017
 Contrato nº 08 / 2019
 Objeto: Prorrogação do Prazo de Contrato por 12 (doze) Meses.
 Empresa: Lima & Cunha Locadora de Veículos LTDA.
 CNPJ. Nº 14.764.309/0001-62

Onde se lê: Valor R\$ 432.234,00
 Leia-se: Valor R\$ 1.980.081,60

Barra do Piraí, 19 de março de 2020.

ERRATA

Processo nº 3366/2017
 Contrato nº 09 / 2019
 Objeto: Prorrogação do Prazo de Contrato por 12 (doze) Meses.
 Empresa: Paixão Tour Transportes LTDA.
 CNPJ. Nº 04.862.911/0001-89

Onde se lê: Valor 1.980.081,60
 Leia-se: Valor R\$ 432.234,00

Barra do Piraí, 19 de março de 2020.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2019.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Complexo Paisagístico Paraíso das Palmeiras LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 57/2019, cujo objeto é a prestação de serviços para a realização de atividades paisagísticas no município de Barra do Piraí, com fornecimento de mudas, plantas, execução de projetos paisagísticos, preparação das áreas, plantio, capina química e manutenção das plantas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	15.822/2018.
VIGÊNCIA:	03/03/2020 à 02/07/2020.
FUNDAMENTO:	Art.57, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	17 de fevereiro de 2020.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO:	Termo de Rescisão do Contrato nº 002/2017.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Alex Ignácio Transporte Rodoviário de Cargas - ME.
OBJETO:	Rescisão por acordo entre as partes do Contrato nº 002/2017, considerando a homologação da Concorrência Pública nº 02/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	19303/2016.
VIGÊNCIA:	17/03/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	16 de março de 2020.



EXTRATO DO CONVÊNIO

INSTRUMENTO:	Convênio nº 02/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí e o Município de Mendes.
OBJETO:	Estabelecer diretrizes para atribuir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, por intermédio da empresa Concessionária, APL ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS E LEILÕES LTDA, vencedora da licitação de tais serviços, através do Processo Licitatório nº 3493/2018, a execução dos serviços de remoção, guarda, devolução e leilão dos veículos que forem objeto de apreensão / remoção com base no Código de Trânsito Brasileiro ou na Lei nº 2.709/2013 ou de apreensão com base no Código de Posturas em todo o Município de Mendes/RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1918/2020.
VIGÊNCIA:	18/03/2020 a 17/03/2021.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 9.503/2017, Lei Municipal nº 2.709/2013 e Lei Municipal nº 2.831/2015.

EXTRATO DO CONVÊNIO

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 11/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa L B Dinelli Transportes e Locações.
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada em Locação de Caminhões Pipa de D'Água Potável.
VALOR:	R\$ 433.900,80.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2420/2020.
VIGÊNCIA:	18/03/2020 à 16/09/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007 e o Decreto Municipal 125 de 2010 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA:	18 de março de 2020.



PROCURADORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 05/2020

Dispõe sobre o procedimento de atendimento ao público pelo Setor de Dívida Ativa Ajuizada

O Procurador Geral do Município, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.961/2018;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que a administração pública deverá obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência (artigo 37);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.726/2018 ("Lei de desburocratização"), que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO que o art. 6º da "Lei de desburocratização" dispõe que "ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, assim considerada como o órgão ou a entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes, inclusive dos Municípios, e a Advocacia Pública;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 13.460/2017 dispõe que "os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia";

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 13.460/2017 ao elencar as diretrizes a serem observadas pelos agentes públicos e prestadores de serviços públicos prevê, dentre outras, a possibilidade de agendamento de atendimento; a adoção de medidas visando a proteção à saúde a segurança dos usuários; aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 13.460/2017 estabelece que os órgãos e entidades por ela abrangidos divulgarão Carta de Serviços ao Usuário, que tem por objetivo informá-lo sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 12.460/2017 dispõe "para garantir seus direitos, o usuário

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 69 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47 – TEL 24 2443-1088
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos”, as quais consistem em reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

CONSIDERANDO o compromisso desta Procuradoria Geral em pautar seus atos pelo princípio da eficiência, promovendo a racionalização de métodos e procedimentos de controle, eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido, e ampliando a aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações;

RESOLVE

Art. 1º O atendimento ao público pelo Setor de Dívida Ativa Ajuizada se dará preferencialmente por telefone, incluindo a utilização de aplicativos de mensagens, e o atendimento presencial ficará limitado a dois dias na semana, desde que previamente agendado.

§1º A Procuradoria Geral do Município deverá manter em funcionamento linha telefônica habilitada e aparelho móvel à disposição dos servidores responsáveis pelo atendimento, bem como manterá à disposição o ramal de telefone fixo situado no setor de Dívida Ativa Ajuizada, que funcionará como linha auxiliar de atendimento, caso o primeiro contato esteja indisponível.

§2º Compete à Chefia de Controle Processual da Dívida Ativa, considerando a demanda por atendimento e a necessidade de continuidade e qualidade do serviço, ampliar a quantidade de dias na semana em que ocorrerá o atendimento presencial agendado, dando ciência prévia ao Procurador Geral do Município.

Art. 2º O cidadão que comparecer à sede da Prefeitura Municipal sem agendamento, será orientado quanto ao meio de contato adequado para agendar seu atendimento e obter quaisquer orientações que necessitar.

§1º Em situações excepcionais, será facultado ao cidadão que comparecer desavisadamente à sede da Prefeitura Municipal submeter pedido de atendimento imediato, fundamentado em razões que denotem urgência ou dificuldade de comparecimento em data posterior, que deverão constar em formulário disponibilizado na portaria (anexo I), e o pedido será prontamente apreciado pela Chefe de Controle Processual da Dívida Ativa.

§2º Fica facultado à Chefe de Controle Processual da Dívida Ativa, sob sua responsabilidade e supervisão, delegar aos servidores diretamente responsáveis pelo atendimento a apreciação dos pedidos de urgência.

Art. 3º Ao final do atendimento, presencial ou telefônico, o usuário será, obrigatoriamente, informado pelo servidor que o atender, da existência de formulário físico disponibilizado junto ao Setor da Dívida Ativa Ajuizada, para apresentação de manifestações, as quais consistem em reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

§1º A Procuradoria Geral do Município deverá empreender esforços para implementar a avaliação, por meio eletrônico, do atendimento presencial ou telefônico, bem como a avaliação virtual do atendimento

TRAVESSA ASSUMPTÃO, 69 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47 – TEL 24 2443-1088
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

telefônico, a ser realizada pelo usuário ao seu término.

§2º As manifestações, com a identificação do requerente, serão preenchidas em formulário próprio (anexo II) e depositadas pelos próprios usuários em urna lacrada destinada a tal fim.

§3º Na hipótese de o usuário realizar sua manifestação verbalmente, esta deverá ser reduzida a termo pelo servidor que a receber e depositada na urna.

§4º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527/2011 .

§5º A urna, contendo as manifestações, será aberta, periodicamente, pelos Procuradores Municipais que atuam junto à Dívida Ativa Ajuizada, lavrando-se ata para listar o quantitativo de manifestações recebidas, as quais serão destinadas à autoridade competente, na forma do artigo 10 da Lei nº 12.460/2017, para processamento.

§6º Caberá à autoridade competente, após o processamento das manifestações, sugerir melhorias e adequações ao serviço prestado.

Art. 4º- O atendimento preferencial por telefone terá início em 23/03/2020 e será objeto de ampla divulgação, em Boletim Municipal e pelos canais oficiais de comunicação do Município, sobretudo nas mídias sociais.

Parágrafo único – A divulgação do novo formato de atendimento deverá integrar, em sua arte, o mascote “Léo” (anexo III) e, dentre as informações, deverá constar, no mínimo, o número da linha principal e da linha auxiliar para contato, o horário de atendimento, os aplicativos de mensagens em que o serviço estará disponível e a ressalva de que o atendimento presencial se dará exclusivamente mediante prévio agendamento.

Art. 5º Compete ao servidor diretamente responsável pelo atendimento, na forma do art. 146 da Lei Municipal nº 326/1997 (Estatuto do Servidor), atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa e tratando com urbanidade as pessoas.

§1º No atendimento o servidor deve ainda equilibrar a formalidade minimamente exigida pela função pública com a eficiência do atendimento, sem descuidar da sensibilidade necessária ao atendimento de pessoas que demonstrem dificuldades com os meios de comunicação modernos.

§2º Quaisquer circunstâncias envolvendo o atendimento ao público que fuja da normalidade ou que implique em eventual irregularidade, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Chefe de Controle Processual da Dívida Ativa, que orientará a conduta adequada, podendo, para tanto, reportar-se ao Procurador Geral, caso necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Temporariamente, em decorrência das medidas de prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e considerando as medidas excepcionais adotadas no âmbito da Administração Fazendária Municipal (Portaria SMF nº 001/2020), a partir de 23/03/2020 e somente enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia, o atendimento da Dívida Ativa Ajuizada se dará exclusivamente por telefone.

§ 1º Enquanto vigorarem estas medidas, a divulgação do novo formato de atendimento deverá ser adequada e informativa, considerando as circunstâncias de prevenção relacionadas à pandemia de

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47 – TEL 24 2443-1088
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coronavírus.

§2º Em casos inadiáveis, devidamente justificados e apreciados, o cidadão interessado poderá comparecer à sede da Prefeitura Municipal para a entrega de documentos e assinatura de termos de acordo, devendo, nesta ocasião, adotar todas as medidas sanitárias de higienização e prevenção, tanto em seu deslocamento até a Prefeitura quanto no breve contato que mantiver com os servidores, o que deve ocorrer somente pelo período de tempo estritamente necessário para concluir o atendimento.

§3º A possibilidade de comparecimento referida no §1º deste artigo poderá ser suprimida caso sobrevenha ato normativo ou orientação das autoridades de saúde pública em sentido contrário a este procedimento.

Art. 7º Esta Portaria produz efeitos a partir da sua publicação.

Barra do Piraí, 20 de março de 2020

Assinado eletronicamente
MÁRIO LUIZ NORRIS RIBEIRO REIS
Procurador Geral do Município

TRAVESSA ASSUMPTÃO, 69 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47 – TEL 24 2443-1088
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Mascote da Dívida Ativa Ajuizada



TRAVESSA ASSUMPCÃO, 69 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47 – TEL 24 2443-1088
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br

